

PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

# ANEXO V - CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO DO PROGRAMA - INCUBE

- I Considerando que o programa **INCUBE** tem como objetivos:
  - a) implantar infraestrutura física, de serviços e tecnológica para atender às demandas de empresas pré-incubadas e incubadas residentes ou não residentes e associadas;
  - b) formar parcerias com universidades, sociedade, órgãos governamentais e setor produtivo de Botucatu e região visando atender suas demandas;
  - c) prospectar e identificar as potencialidades de empreendimentos inovadores em Botucatu e na região;
  - d) promover eventos, cursos e treinamentos com foco no empreendedorismo e na inovação;
  - e) oferecer suporte às necessidades das incubadoras adjuntas1 e dos empreendimentos incubados;
  - f) buscar fontes de financiamento e captação de recursos para as incubadoras adjuntas e para empreendimentos incubados e associados;
  - g) auxiliar as incubadoras adjuntas e os empreendimentos incubados na elaboração de projetos para captação de recursos;
  - h) criar projetos que possibilitem a sustentabilidade do programa INCUBE e das incubadoras adjuntas;
  - i) gerar novos negócios, empregos e renda;
  - j) contribuir com o desenvolvimento socioeconômico de Botucatu e região;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver definição de Incubadora Adjunta em XX – Vocabulário e Definições.



PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

- k) estimular a transversalidade, interdisciplinaridade e interação entre o ambiente acadêmico e as Incubadoras adjuntas;
- promover a interação entre docentes, pesquisadores, empresários e os empreendimentos incubados e associados;
- m) disseminar e estimular a cultura da propriedade intelectual e transferência tecnológica.

II - Considerando que a GESTORA	representa legalmente o PARQUE	<b>TECNOLÓGICO</b>
BOTUCATU, contrato de gestão n°	, de <u>//</u> ;	

III - Considerando que a **EMPRESA** declara ter ciência e aceita todas as normas e procedimentos do MANUAL INCUBE, documento que integra este contrato denominado de **ANEXO II**;

IV - Considerando que	a <b>EMPRESA</b> teve sua proposta indicada para modalidade	
XXXXXXXXXXXX pelo	Comitê Técnico de Avaliação de Projetos da GESTORA,	
atendendo o Edital _	/, Processo de Seleção de Empresas n°	_de
/ /		

Têm as partes, entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objetivo regulamentar as relações entre o programa INCUBE, por meio da instituição GESTORA, e a EMPRESA, de forma a possibilitar a utilização de áreas, infraestrutura e serviços com a finalidade exclusivas para a realização das atividades da modalidade de incubação ora contratada, conforme tabela de caracterização do objeto do contrato a seguir:

TABELA 1 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO					
Incubadora Adjunta	(Qualificação completa da incubadora adjunta que abrigará a <b>EMPRESA</b> )				
Modalidade	(Pré-Incubação ou Incubação Residente/ não Residente ou Associado)				
Áreas de Uso Compartilhado	(Sala reunião; biblioteca; refeitório, etc.)				
Área Uso Exclusivo	(Identificação e metragem (m²) da sala de uso exclusivo da <b>EMPRESÁ</b> )				

Parágrafo 1º - As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico entre a **EMPRESA** e a **GESTORA** ou vice-versa.

**Parágrafo 2º** - As empresas em estágio de modelagem do negócio, ou seja, modalidade Pré–incubação, inicia o processo de incubação em espaços compartilhados, tais como



## PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

Espaço Coworking e sala de atendimento, podendo mediante comprovação da necessidade e avanço das atividades ser disponibilizado espaço individual denominado Salas por meio de sua participação em editais para apresentação de novos projetos a serem incubados.

Parágrafo 3º - Fica, desde já, outorgada a permissão de uso de Áreas Compartilhadas, descritas Tabela 1, em caráter precário e pelo prazo do presente contrato, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações pertencentes ou sob a guarda da GESTORA, cabendo à EMPRESA mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas para modelagem de negócio da EMPRESA.

**Parágrafo 4º** - As empresas vencedoras de programas como o "Empreenda Botucatu" promovido pelo NEI - Núcleo de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Botucatu, e outros, por força do presente instrumento estarão isentas do recolhimento da taxa prevista na cláusula quinta durante os 6 (seis) primeiros meses da modalidade de préincubação, como forma de incentivo ao aludidos programas de inovação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Para a consecução dos objetivos propostos a GESTORA obriga-se a:
- a) disponibilizar, por meio das incubadoras adjuntas, espaço físico, quando se tratar de empreendimentos incubados residentes ou em pré-incubação;
- b) facilitar a utilização de infraestrutura, equipamentos e laboratórios existentes no Parque Tecnológico Botucatu, parceiros e nas incubadoras adjuntas, de acordo com o interesse do empreendimento e a disponibilidade do setor envolvido;
- c) zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento do empreendimento;
- d) planejar, qualificar, assessorar, monitorar, orientar, avaliar e apoiar as incubadoras adjuntas e a graduação dos empreendimentos;
- e) realizar avaliação das incubadoras adjuntas e dos empreendimentos periodicamente;
- f) disponibilizar acesso a espaços físicos comuns relacionados ao programa;
- g) disponibilizar serviços e equipamentos relacionados ao programa;
- h) supervisionar o empreendimento incubado caso haja indícios de não veracidade sobre as informações declaradas;
- i) reunir-se periodicamente com as incubadoras adjuntas e os empreendimentos incubados para disseminar informações, discutir problemas e propor soluções;
- j) apoiar a identificação de pesquisadores e tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de produtos ou serviços dos empreendimentos;
- k) buscar fontes de financiamento e captação de recursos para o programa INCUBE e empreendimentos incubados;



### PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

- I) prestar apoio na elaboração de projetos para captação de recursos;
- m) prestar orientação no registro de propriedade intelectual e transferência tecnológica;
- n) apoiar o processo de licenciamento e registro de produto(s) ou serviço(s) nos órgãos governamentais;
- o) oferecer suporte para o empreendimento com foco nos eixos: desenvolvimento empreendedor, gestão, mercado, finanças e tecnologia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 3.1. Constituem-se obrigações da EMPRESA:
- I Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com o empreendimento e para o desenvolvimento da proposta previamente aprovada pela **GESTORA**, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- II Desenvolver suas ações como o disposto neste contrato e estabelecido no Manual INCUBE, cujo conteúdo é considerado parte integrante do presente instrumento e elaborar e entregar para a **GESTORA** relatórios previstos no Manual INCUBE, tais como: a) Relatórios técnicos relativos às atividades gerais da **EMPRESA**, bem como àquelas diretamente relacionadas com o desenvolvimento do plano de negócios; b) Relatórios apontando as dificuldades enfrentadas, as soluções encontradas, os resultados atingidos e o planejamento das próximas etapas.
- III Manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham desabonar sua conduta comercial e pessoal, não prejudicando o clima de cooperação e boa convivência com outras empresas incubadas;
- IV Não comercializar, sem prévia e expressa autorização da **GESTORA**, produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outras empresas incubadas;
- V Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas e ao meio ambiente;
- VI Nas Modalidades Incubação Residente e Não Residente, desenvolver suas atividades, sempre de acordo com o descrito no plano de negócios aprovado pela **GESTORA**, requerendo prévia e expressa anuência da **GESTORA** para a realização de quaisquer alterações no plano de negócios vigente;
- VII Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo Presidente da **GESTORA**, o termo de vistoria a ser lavrado quando da instalação da **EMPRESA** em Área de Uso Exclusivo, nos termos do Manual INCUBE, o qual servirá de memória para regular devolução daquele ao final do período de incubação;



PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

VIII - Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da **GESTORA**, as instalações da Área de Uso Exclusivo, quando este for disponibilizado ou o uso das facilidades nela previstas, sendo certo que toda e qualquer modificação e/ou benfeitoria, seja esta útil, necessária ou voluptuária, não constituirá em objeto de indenização ou direito de retenção pela **EMPRESA**, estando ciente de que tais modificações deverão respeitar as condições e finalidades deste Contrato, obedecidas as normas técnicas e regimentos estabelecidos pelos Poderes Públicos;

- IX Zelar pela guarda, limpeza e conservação das áreas de uso exclusivo e devolvê-las, ao término da vigência do presente instrumento, independente do motivo, com todos os seus pertences originais, inclusive com todas as benfeitorias que porventura venham a ser realizadas pela EMPRESA;
- X Responsabilizar-se, sem prejuízo da responsabilidade contratual ou extracontratual junto a terceiros, por atos ilícitos cometidos por seus gestores, empregados ou prepostos, com decorrente obrigação de ressarcimento por perdas e danos resultantes de tais atos, concordando, desde já, que a **GESTORA**, jamais poderá ser denunciada a lide em ações movidas em face da **EMPRESA**, bem como não poderá ser responsabilizada pelas ações da **EMPRESA**;
- XI Arcar com todas as despesas que recaírem, eventualmente, sobre a **GESTORA**, decorrentes de denunciação a lide em ações movidas em face da **EMPRESA**, condenada ou não, ou, ainda despesas decorrentes da responsabilização por qualquer ação da **EMPRESA**:
- XII Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloquem em risco a idoneidade da **GESTORA** ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- XIII Manter política empresarial que proíba o uso de software não legalizado por seu pessoal, uso da internet durante o período de Incubação para fins diversos aos do projeto, e implementar medidas que impeçam violação de direito de autor de programa de computador, observado o marco inicial da internet, eximindo a **GESTORA** de qualquer responsabilidade decorrente de crimes contra a propriedade intelectual e quaisquer outros de natureza virtual, nos termos da legislação vigente;
- XIV Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas pela **GESTORA**, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a **GESTORA** de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza;
- XV Responsabilizar-se pela segurança das informações tecnológicas, industriais e de processo de sua propriedade, eximindo a **GESTORA** de quaisquer responsabilidades por eventuais extravios de informações;



## PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

- XVI Permitir que os representantes da **GESTORA** examinem ou vistoriem sua Área de Uso Exclusivo, quando for o caso, sempre que a **GESTORA** julgar conveniente, preservadas as necessárias condições de sigilo;
- XVII Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;
- XVIII Divulgar durante o período de incubação, o nome da Incubadora, da **GESTORA** e do programa INCUBE em todo o seu material promocional e especialmente na comunicação visual dos produtos e serviços desenvolvidos pela **EMPRESA**, sempre segundo o padrão estabelecido pela **GESTORA**;
- **XIX** Requerer, através de comunicação escrita, prévia anuência da **GESTORA** para suspender suas atividades;
- XX Responder integralmente pelo custeio da manutenção interna da Área de Uso Exclusivo, nisto incluindo, mas sem se limitar, às instalações elétricas e hidráulicas, iluminação, e os equipamentos, móveis e utensílios nos casos onde forem disponibilizados;
- XXI Responder pela segurança interna da Área de Uso Exclusivo e especialmente promover condições para preservar as informações técnicas ou comerciais, os dados, os segredos de negócio e vantagens competitivas, sejam ou não passíveis de proteção por privilégio de invenção ou direito autoral, eximindo a **GESTORA** de qualquer responsabilidade por ação de qualquer pessoa que leve à violação de sigilo, confidencialidade ou direitos da **EMPRESA** ou de terceiros;
- XXII Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da **EMPRESA**, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior da Área de Uso Exclusivo, nos termos do Manual INCUBE, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes;
- XXIII Efetuar, em 60 dias a contar da assinatura deste instrumento, a adequada cobertura securitária das instalações e equipamentos da sua Área de Uso Exclusivo junto à companhia seguradora idônea e por prazo coincidente com a vigência e eventuais prorrogações deste Contrato, respondendo ainda pela segurança interna da Área de Uso Exclusivo e dos equipamentos de sua propriedade ou recebido a título de empréstimo da **GESTORA**;
- XXIV Para a Modalidade Incubação Residente, manter na sua Área de Uso Exclusivo pelo menos uma pessoa no horário comercial, no mínimo 15 (quinze) dias do mês;
- XXV Permitir e facilitar o acesso da **GESTORA**, ou terceiros constituídos agindo em seu nome, para auditar os seus documentos legais, os livros fiscais e contábeis;
- XXVI Participar obrigatoriamente, dos eventos recomendados e organizados pela **GESTORA**, tais como: treinamentos, workshops, palestras, consultorias e assessorias, sob pena de multa no valor de uma mensalidade referente à taxa da Modalidade Pré-Residente, salvo razão suficiente e devidamente justificada, especialmente as oportunidades de treinamento e consultoria organizadas pela **GESTORA** e pelos órgãos convenentes, bem como das reuniões de trabalho ou gestão, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A não participação nos



PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

eventos mencionados neste item implicará, além da multa pecuniária, em atraso no desenvolvimento e graduação da EMPRESA.

- XXVII Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a **GESTORA**;
- XXVIII Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores;
- XXIX Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer impostos, taxas ou ônus fiscais que incidam ou que venham a incidir sobre sua área de Uso Exclusivo, quando disponibilizado, do presente contrato;
- XXX Responder pelos danos causados às demais **EMPRESAS INCUBADAS**, as empresas associadas, a **GESTORA** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de sua atividade;
- XXXI Arcar integralmente com todos os custos de seu processo de produção, de consumo excedente de energia elétrica, água ou outras utilidades, de acordo com as faixas e limites de consumo definidas pela **GESTORA**, dos custos de eventos parcialmente subsidiados ou naqueles em que solicitou inscrição e não compareceu.
- XXXII Apresentar mensalmente à **GESTORA**, relatório de faturamento, informações contábeis, projetos, indicadores de desempenho e outros para avaliação do crescimento da empresa nos termos e condições da solicitação, sob pena de rescisão do presente;
- XXXIII Responsabilizar-se civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas à **GESTORA**;
- XXXIV Interagir com as instituições vinculadas e ou conveniadas o programa INCUBE e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em convênios firmados entre estas e a **GESTORA**;
- XXXV- Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da **GESTORA**;
- XXXVI- Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela **GESTORA**, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.
- **XXXVII-** Fornecer à **GESTORA** a relação nominal de seus empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **GESTORA**.



## PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

XXXVIII - Comunicar à **GESTORA**, sobre toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste Contrato, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.

XXXIX – Para Modalidade Incubação Residente, instalar-se na sua Área de Uso Exclusivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, sob pena de rescisão justificada por descumprimento contratual, bastando a simples notificação extrajudicial por escrito para que a rescisão se efetive.

**Parágrafo 1º -** A **EMPRESA**, após o término de vigência deste contrato, ocorrido por qualquer motivo, deverá quitar os débitos porventura apurados antes da desocupação efetiva da sala.

Parágrafo 2º - A EMPRESA deverá atualizar seu plano de negócios junto à GESTORA, semestralmente.

Parágrafo 3º - Para efeitos de graduação a EMPRESA deverá providenciar a entrega do Plano de Graduação à GESTORA, onde deverá constar, obrigatoriamente, a nova localização do empreendimento, estrutura de apoio tecnológico necessário, gestão dos negócios fora da incubadora, acesso a recursos financeiros e relacionamentos futuros, entre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do negócio.

**Parágrafo 4º -** O Plano de Graduação mencionado no parágrafo anterior deverá ser entregue **GESTORA**, que o encaminhará ao Comitê Técnico de Avaliação de Projetos em período não inferior a 6 meses da data provável de graduação, tendo como complemento das atividades o Manual INCUBE, que deverá ser rigorosamente observado, para que o empreendimento avance no desenvolvimento, culminando com sua graduação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚLTIPLAS

- 4.1. As partes mutuamente acordam que obrigatória e cumulativamente deverão ser observadas as seguintes regras:
- I Não existe ou existirá entre as **PARTES**, a qualquer título, vínculo empregatício entre os profissionais, colaboradores, consultores, e/ou prepostos da **GESTORA** com a **EMPRESA**, assim como, entre os profissionais, colaboradores, consultores, e/ou prepostos desta para com aquela;
- II Nenhuma das **PARTES** é representante legal ou agente legal da outra parte contratante:
- III Nenhuma das contratantes assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas;
- IV Nenhuma das **PARTES** é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das **PARTES** responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra parte;
- V Nenhuma das **PARTES** é empregada ou franqueada da outra e este acordo não cria uma "Joint Venture" entre as contratantes;



PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

VII - As **PARTES** se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, todos os dados, informações, materiais, documentos, projetos e quaisquer outros elementos, doravante denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, referentes à suas atividades, ou de empresas a elas ligadas e de seus clientes, que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento e que necessariamente tenham sido identificadas pela outra parte como sendo confidenciais, sendo-lhes, expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução das atividades que lhe competem nos termos deste instrumento, sob pena de responsabilidade por perdas e danos;

VIII - A obrigação assumida pelas **PARTES**, nos termos do item acima, prevalecerá durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se as partes à imediata devolução de quaisquer cópias, em qualquer meio, das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** quando assim solicitada pela outra contratante;

IX - As **PARTES** acordam que todo e qualquer apoio a ser oferecido à **EMPRESA** pela **GESTORA** somente será efetivado na hipótese de serem estes apoios custeados por aportes de recursos feitos pelos órgãos de fomento, pelas empresas ou instituições apoiadoras, o que se dará após a aprovação dos projetos respectivos, sendo certo que, ainda assim, será facultada à **GESTORA** a cobrança de preço ou taxa da **EMPRESA**, a título de custeio da administração da incubadora, para a consecução dos objetivos deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS DO REEMBOLSO DE DESPESAS E DOS PREÇOS

- 5.1 Cabe à **EMPRESA** recolher, mensalmente à **GESTORA**, mediante boleto ou depósito bancário no banco, agencia e conta corrente informada pela Gestora antecipadamente ao início de cada mês, até o último dia do mês, contribuição nos valores estipulados no Anexo IV Taxas de Administração e Royalties INCUBE, referente a Incubadora Adjunta especificada neste instrumento.
- 5.1.1 Os valores de contribuição das Taxas de Administração e Royalties serão corrigidos no início de cada ano, com base na variação acumulada no período do INPC-IBGE ou IGP-M. Caso a **EMPRESA** não receba a cobrança para efetuar o pagamento a que se refere o item anterior, deverá comunicar à **GESTORA**, dentro do mês de vencimento, para que esta gere novo boleto, sendo de sua inteira responsabilidade a comunicação de tal fato, não obstante, a **GESTORA** notificará por e-mail à **EMPRESA** o atraso no pagamento, para que esta regularize sua situação.
- 5.2 Havendo atraso no recolhimento, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês "pró-rata die", e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- 5.3. Encerrado o presente CONTRATO e permanecendo débito da **EMPRESA**, este será consolidado, devendo ser pago no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do encerramento deste CONTRATO, em parcelas mensais que não poderão ser inferiores a 1/6 (um sexto) do total consolidado. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará



### PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pró-rata die" e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA INCUBADORA ADJUNTA

6.1. Após a graduação, a **EMPRESA** desde já se compromete a permanecer vinculada à Incubadora Adjunta, na condição de **EMPRESA ASSOCIADA**, por período mínimo igual ao que tenha permanecido como residente, mediante assinatura de um novo contrato, que deverá estabelecer, entre outros, os valores das taxas de associação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos, sendo certo que caberá à **EMPRESA** comprovar a necessidade de prorrogação em período complementar de vigência para a finalização do projeto e consolidação da empresa, através do plano de desenvolvimento, cabendo exclusivamente, à **GESTORA** permiti-lo ou não.
- Parágrafo 1º Anualmente será avaliado o andamento da EMPRESA. O pedido de prorrogação deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência deste contrato, acompanhado de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação. O relatório será avaliado pelo Comitê Técnico de Avaliação de Projetos da GESTORA a quem caberá a decisão.
- **Parágrafo 2º -** Vencido o prazo, a Área de Uso Exclusivo cedida pela **GESTORA** deverá ser imediatamente desocupado e nas mesmas condições em que o recebeu.
- Parágrafo 3º O tempo necessário para o trabalho de desocupação da Área de Uso Exclusivo utilizado pela EMPRESA estará, necessariamente, compreendido nos prazos anteriormente estipulados.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se as condições a seguir estabelecidas.
- 8.2. São casos que importam a rescisão deste contrato:
- I Não aprovação do empreendimento em qualquer dos estágios dentro das Modalidades de Incubação, mediante parecer favorável do Comitê Técnico de Avaliação de Projetos da **GESTORA**.
- II O atraso superior a 02 (dois) meses, por parte da **EMPRESA**, em relação às obrigações de pagamento anteriormente referidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção,



PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, custas e honorários de advogado;

- III A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da **EMPRESA**, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido a GESTORA. Precederá a rescisão, a quitação pela **EMPRESA** de todos os débitos existentes:
- IV A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização dos serviços da incubadora por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados;
- Parágrafo 1º A eventual tolerância da GESTORA com inadimplentes ou com a infringência de qualquer cláusula conveniada não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA para obrigar a GESTORA a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes;
- Parágrafo 2º Caracterizada a inadimplência, a EMPRESA poderá num prazo limitado até o vencimento do 3º (terceiro) pagamento consecutivo em atraso, justificar tal ação, implicando, neste caso, na constituição pela GESTORA, de uma comissão de auditoria que analisará o mérito da solicitação e decidirá sobre a aplicação de dispositivos;
- **Parágrafo 3º -** A **EMPRESA** declara ter total conhecimento das cláusulas que regem este contrato bem como do Manual INCUBE e do regimento interno da Incubadora Adjunta;
- **Parágrafo 4º -** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, do Manual INCUBE ou regimento Interno da Incubadora Adjunta, poderá incidir na rescisão do presente contrato;
- Parágrafo 5º Em caso de controvérsia ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente contrato, as partes deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada, ofício ou qualquer outro meio idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe deu causa no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, findo o qual o contrato poderá ser dado como rescindido, nos termos da, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus.
- Parágrafo 6º É ainda facultado à **GESTORA** rescindir o presente Contrato, sem qualquer penalidade ou encargo, mediante o envio de correspondência à **EMPRESA** com 10 (dez) dias de antecedência, com aviso de recebimento, a ser assinado pelo representante legal da empresa, na ocorrência das seguintes circunstâncias:
  - a) uso indevido das áreas compartilhadas e ou das Área de Uso Exclusivo, quando este for disponibilizado, caracterizado pelo desvirtuamento da atividade desenvolvida na Incubadora Adjunta, em desobediência às condições especificadas no Manual INCUBE e no Regimento Interno da Incubadora Adjunta, que faz parte integrante deste Contrato;
  - b) mau procedimento da EMPRESA ou de qualquer de seus empregados, com ofensa aos princípios da moral e bons costumes, nas dependências da Incubadora Adjunta;
  - c) não fornecimento à **GESTORA** de dados econômico-financeiros essenciais à análise e gerenciamento do negócio;



PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

- d) instalação de "softwares" nos equipamentos disponibilizados pela **GESTORA** para uso coletivo das incubadas, sem a devida autorização por escrito, bem como por efetuar cópia dos "softwares" instalados nos referidos equipamentos;
- e) substituição de sócio da EMPRESA, sem prévia anuência da GESTORA;
- g) transferência da totalidade das quotas da EMPRESA para terceiros;
- f) não cumprimento do Plano de Negócios da EMPRESA sem justificativas acolhidas pela GESTORA;
- g) não permanência de pelo menos uma pessoa que represente a **EMPRESA** durante 15 dias no mês, na Modalidade Residente, conforme Manual INCUBE.

### CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA DE USO EXCLUSIVO CEDIDA

9.1. Quando da desocupação, seja por hipótese contratual ou legal, a Área de Uso Exclusivo, quando cedida, deve ser restituído pela **EMPRESA** à **GESTORA**, livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebida, não cabendo à **GESTORA** efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela **GESTORA**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **EMPRESA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. Face ao caráter inovador e às condições de mercado, as partes se comprometem a tratar as informações estratégicas, relativas ao produto ou serviço, de forma reservada e sigilosa.
- 10.2. Todos os direitos e deveres sobre produtos e/ou serviços ou seus desenvolvimentos são de exclusiva propriedade e responsabilidade da **EMPRESA**;
- 10.3. A **EMPRESA** se compromete a citar, na divulgação do produto e/ou serviço, enquanto vigorar o contrato, o apoio da Programa INCUBE, sob pena de não o fazendo, incorrer em penas de multas referente ao valor de 2 (duas) mensalidades por infração;
- 10.4. Fica a **GESTORA** autorizada a divulgar o nome comercial, a razão social, as logomarcas e demais símbolos da **EMPRESA** em quaisquer atividades de promoção institucional, publicações e demais produtos de marketing vinculados à Incubadora, seus parceiros e demais instituições associadas.

### CLÁUSULA ONZE - DO PESSOAL

- 11.1. O pessoal eventualmente utilizado pela **EMPRESA** não terá qualquer vínculo com a **GESTORA**, responsabilizando-se a **EMPRESA** por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à **GESTORA** ou terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas:
- 11.2. O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço da **EMPRESA**, deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas na Incubadora Adjunta;



### PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

11.3. A **GESTORA** e seus parceiros não poderão ser responsabilizados pelos eventuais fracassos e insucessos dos empreendimentos incubados.

### CLÁUSULA DOZE - OBEDIÊNCIENTE AO REGIMENTO INTERNO E MANUAL INCUBE

12.1. O Regimento Interno da Incubadora Adjunta, bem como o Manual INCUBE rubricado pelas partes e testemunhas, são partes integrantes e anexas do presente Contrato, e sua não observância por parte da **EMPRESA** constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

### CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido a **GESTORA**.

### CLÁUSULA QUATORZE – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

14.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO sem expressa anuência da **GESTORA.** 

### CLÁUSULA QUINZE – DA ELEIÇÃO DE FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 16.1. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão realizado entre a **GESTORA** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, fica, desde já autorizada a sub-rogação do presente contrato ao **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** ou à outra instituição contratada por esta, visando à continuidade da prestação adequada da gestão do Programa INCUBE.
- 16.2. O não exercício, por qualquer das **PARTES**, no que tange a quaisquer direitos que lhes forem atribuídos em razão do presente instrumento não desobrigará a outra parte contratante, tampouco constituirá renúncia aos direitos supracitados, não constituindo, por conseguinte, novação, significando, apenas, mera tolerância, podendo ser exercidos quando julgado oportuno e/ou conveniente.
- 16.3. Nada no presente instrumento deve ser entendido ou interpretado como promessa de prestação gratuita de serviços entre as **PARTES**.
- 16.4. O presente instrumento, com fulcro no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil pátrio, constitui título executivo extrajudicial, por atender todos os requisitos legais.

### PROGRAMA INCUBADORAS DE EMPRESAS - INCUBE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO

- 16.5. A invalidação ou anulação de qualquer dos itens e suas subdivisões do presente contrato, por qualquer motivo legal, não invalidará ou anulará as demais, que serão consideradas sempre vigentes, bem como, se algum dos itens e suas subdivisões ou determinada redação dada a este instrumento for apontada como inválida por autoridade judicial competente, deverá aquele item ou redação ser lido e compreendido na forma mais extensa possível de maneira que seja preservada a intenção originalmente pretendida para aquela obrigação.
- 16.6. Exceto nas condições expressamente admitidas neste instrumento, cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento dos custos e despesas por ela produzidos, bem como por aqueles relacionados a terceiros contratados pela mesma.
- 16.7. O presente contrato obriga as PARTES, bem como seus respectivos sucessores. O presente contrato e as obrigações nele inseridas não estabelecem relação de emprego entre as PARTES, ou seus empregados ou prepostos, bem como, não autorizam uma parte a assumir qualquer responsabilidade ou firmar qualquer compromisso em nome da outra parte, a qualquer terceiro, a não ser por meio de prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 16.8. Nos casos em que a **EMPRESA**, nesta data, possuir contrato vigente com a Gestora anterior, Associação para o Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico de Botucatu e Região ADET, a mesma será considerada estar em período transitório e serão mantidas, até a vigência do contrato ADET, o prazo de incubação e as taxas negociadas, até a vigência do Contrato ADET; uma vez vencido o referido contrato passam a valer as condições integrais deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui definidas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos legais.

	Botucatu, <u>de</u> dede		
GESTORA	EMPRESA		
TESTEMULHA1:			
TESTEMULHA 2:			